



DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis, notificam-se V. Exas. _____, com sede em _____ e com o nº de pessoa colectiva _____ que, por despacho de ____-____-____, do(a) _____,

foi aprovado o Vosso pedido de financiamento apresentado no âmbito da Medida **“Estágio de Integração Sócio-profissional” do Programa Vida-Emprego**, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de Dezembro, nos termos abaixo indicados.

Para cumprimento do estabelecido no termo de aceitação, deverá ser devolvido a estes serviços o duplicado do presente documento, devidamente assinado e autenticado, no prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação, sob pena de ser arquivado, o Vosso pedido.

Informa-se, ainda e nos termos da legislação em vigor que o primeiro pagamento do IEFP apenas poderá ter lugar mediante a apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública e informação a estes serviços, por escrito, de que o primeiro estágio correspondente ao pedido já teve início, identificando o estágio e respectiva data de início.

Elementos referentes à decisão:

Pedido de Financiamento nº _____
Período de realização: ____-____-____ a ____-____-____
Destinatários: _____
Volume de horas de Estágio: _____

Montante Aprovado			
	Ano 2____	Ano 2____	Total
11 Bolsa de Estágio			
12 Subsídio de Refeição			
13 Subsídio de Alojamento			
14 Subsídio para despesas de transporte			
15 Custos com Seguros de acidentes de trabalho			
21 Encargos com Orientador de Estágio			
22 Encargos com Tutor			
TOTAL ESCUDOS			
TOTAL EUROS			

_____, ____ de _____ de 20__

O(A) _____



Assinatura _____

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao pedido apresentado no âmbito da Medida **“Estágio de Integração Sócio-profissional” do Programa Vida-Emprego**, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de Dezembro, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

A aceitação pelas entidades beneficiárias do financiamento pela presente decisão de aprovação confere-lhes o direito à percepção de financiamento para a realização das acções previstas neste documento, sendo que, o pagamento do apoio financeiro se processa por ano civil, sob a seguinte forma:

- I. Um adiantamento no montante de **25%** do valor total aprovado para cada ano civil.
- II. O adiantamento acima descrito só se processa com a devolução do presente termo de aceitação, devidamente assinado e autenticado, acompanhado das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social e indicação por escrito do início da actividade, conforme o disposto na Decisão de Aprovação.
- III. O reembolso das despesas efectuadas e pagas, com periodicidade não inferior a dois meses, devendo a entidade titular do financiamento remeter esse mesmo pedido até dia 20 do mês seguinte, com a respectiva informação da execução física e financeira.

Um mês após a data de início da execução efectiva do pedido, às entidades titulares do financiamento e, a título excepcional, pode ser efectuado o primeiro pedido de reembolso, desde que aquelas o requeiram.

As entidades titulares de pedidos de financiamento deverão efectuar sempre um pedido de reembolso reportado a 30 de Junho.

- IV. Acerto de contas:

Saldo Intermédio:



Quando se trate de acções que abranjam mais do que um ano civil, no início de cada ano, é efectuada a regularização provisória dos pagamentos reportados ao ano civil anterior, com base no mapa de execução física e financeira reportado a 31 de Dezembro, a qual poderá ser revista em sede de análise e decisão sobre o relatório de execução final da acção e de regularização do saldo final do pedido de financiamento.

Saldo Final:

No prazo de 45 dias, contados em dias de calendário, após a conclusão das acções, as entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar todos os elementos necessários à regularização do saldo final, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo o mapa de execução física e financeira que se encontre em falta.

- V. As entidades ficam obrigadas à apresentação dos seguintes documentos e prazos:
 - V.a) Mapa reportado a 30 de Junho, até ao dia 20 de Julho;
 - V.b) Mapa referente ao ano civil que não tenha anteriormente sido apresentado até ao dia 20 de Janeiro do ano civil seguinte, quando a conclusão do acção não coincida com o término do ano civil, para apuramento de saldo intermédio;
 - V.c) Mapa relativo à totalidade do período de realização das acções que não tenha sido anteriormente apresentado, no prazo de 45 dias, após a conclusão do projecto ou acção, para apuramento de saldo final.
- VI. O somatório do adiantamento inicial com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder do valor total aprovado.

Mais se declara:

- (a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis;
- (b) que se tem perfeito conhecimento de que o trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do



sexo é condenável e punível, por incumprimento da respectiva legislação;

- (c) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira previstos, disponibilizando-os, em qualquer momento para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (d) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o pedido, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- (e) que se assume o compromisso de designar um ou mais orientadores de estágio;
- (f) que se assume o dever de celebrar um Contrato de Formação em Posto de Trabalho com cada Estagiário e de assegurar o seu cumprimento integral;
- (g) que se assume o compromisso de comunicar ao IEFP todas as situações que pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão dos Estagiários;
- (h) que se assume o compromisso de elaborar trimestralmente relatórios de avaliação de desempenho do Estagiário;
- (i) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projecto, com a periodicidade pelo mesmo definida;
- (j) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente os Planos Individuais de Estágio definidos;
- (k) que se assume o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, sempre que a mesma lhe seja solicitada, com a periodicidade definida pelo IEFP;
- (l) que se assume o compromisso de apresentar, devidamente preenchidos, o mapa de execução física e financeira, nas condições



previstas nos Pontos III, IV e V e constantes alíneas acompanhado dos documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas, nomeadamente com:

- ☐ Bolsa de Estágio
- ☐ Subsídio de refeição
- ☐ Subsídio de alojamento
- ☐ Subsídio para despesas de transporte
- ☐ Custos com seguros contra acidentes de trabalho
- ☐ Encargos com Orientador de Estágio
- ☐ Encargos com Tutor

- (m) que se assume o compromisso de pagar atempadamente as participações aos Estagiários e aos Orientadores e Tutores as respectivas compensações financeiras;
- (n) que todos os movimentos financeiros do pedido que ora se aceita serão efectuados através de conta aberta no Banco _____ através do NIB _____, titulada por esta entidade;
- (o) que se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de um gestor determinará a revogação imediata desse pedido, ficando a entidade titular inibida de aceder a novos apoios no espaço de dois anos, devendo a mesma prestar garantia bancária para o efeito;
- (p) que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento injustificado do preceituado e assumido no presente Termo de Aceitação e demais legislação aplicável, condicionará os respectivos pagamentos dos montantes aprovados, podendo os mesmos serem revistos e até revogados, dando lugar à sua restituição - aos quais serão acrescidos de juros de mora cobrados à taxa em vigor - e/ou à sua cobrança coerciva.

_____, ____ de _____ de 20__



COMUNIDADE EUROPEIA

Fundo Social Europeu

O responsável ^(1 e 2)

¹ Assinatura(s) de quem tenha capacidade para obrigar a entidade promotora, reconhecida(s) nessa qualidade e com poderes para o acto.

Quando se trate de organismos da Administração Pública, deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respectivo selo branco e sobre ele a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento, incluindo anexos.